



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

Av. dos Estados, 5001 · Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7085  
reitoria@ufabc.edu.br

**PORTARIA DA REITORIA Nº 259, DE 13 DE JULHO DE 2016.**

*Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos da Fundação Universidade Federal do ABC.*

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ✓ a autonomia administrativa de que goza a UFABC, em razão da sua personalidade jurídica prevista na Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 13.110, de 25 de março de 2015, e conforme o artigo 207 da Constituição Federal da República do Brasil de 1988;
- ✓ a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- ✓ o Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, que alterou a redação do artigo 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;
- ✓ o Estatuto da UFABC que, em seu artigo 3º, define como finalidades essenciais o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais;
- ✓ que para o cumprimento de seus objetivos institucionais de forma isonômica e igualitária, a UFABC deverá se empenhar, continuamente, na manutenção e adequação de seu apoio técnico-administrativo e operacional, conforme inciso I do artigo 70 de seu Estatuto;
- ✓ o Ofício nº 18/2015 GAB/SESu/MEC, de 29 de julho de 2015, sobre a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos da UFABC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

Av. dos Estados, 5001 · Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7085  
reitoria@ufabc.edu.br

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º As atividades na UFABC são desenvolvidas nos sete dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e noturno, considerando as especificidades de cada área.

Parágrafo único. As atividades realizadas por servidores após as 00h00 serão objeto de normatização específica que observará a necessidade e especificidade de cada área.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos nesta Universidade é, em regra, de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação específica estabeleça jornada de trabalho diferenciada.

Art. 4º As áreas que realizam atendimento ao público usuário deverão priorizar o atendimento aos 3 (três) períodos, de segunda à sexta-feira, considerando os horários com maior demanda do público usuário.

§1º As áreas que realizam atendimento ao público usuário e cujos serviços exigirem atividades contínuas, manterão um período de funcionamento mínimo de 12 (doze) horas ininterruptas.

§2º O horário de atendimento a que se refere este artigo será definido conforme disposto no inciso II do artigo 10º desta Portaria.

§3º Considera-se público usuário as pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme artigo 5º inciso VII da Lei nº 11.091/2005 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

Art. 5º Nas situações em que os serviços exijam atividades contínuas de regime de turno ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público usuário ou trabalho noturno, poderá ser autorizado ao servidor cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais sem redução da remuneração, devendo-se, neste caso, dispensar o horário das refeições.

Parágrafo único. Entende-se por período noturno, para fins dessa portaria, aquele que ultrapassar as 21 (vinte e uma) horas.

**TÍTULO II**  
**DA JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA COM REMUNERAÇÃO**  
**PROPORCIONAL**

Art. 6º É facultado ao servidor técnico-administrativo da UFABC, ocupante exclusivamente de cargo de provimento efetivo, observados os termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Medida Provisória nº 2174-28, de 2001, requerer a redução da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta semanais para:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**

**Reitoria**

Av. dos Estados, 5001 · Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7085  
reitoria@ufabc.edu.br

- a) jornada de trabalho reduzida para 30 (trinta) horas semanais, 6 (seis) horas diárias, com redução proporcional da remuneração;
- b) jornada de trabalho reduzida para 20 (vinte) horas semanais, 4 (quatro) horas diárias com redução proporcional da remuneração.

Art. 7º A solicitação de que trata o artigo anterior será concedida exclusivamente pelo Reitor, no interesse da administração, e deverá observar os trâmites documentais estabelecidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEPE).

**TÍTULO III**  
**DO HORÁRIO ESPECIAL**

Art. 8º Será concedido horário especial, nos termos do artigo 98 da Lei 8.112/90, aos servidores:

I. estudantes, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, sendo exigida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho;

II. portadores de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário;

III. que tenham cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

Parágrafo único. A concessão do horário especial deverá observar os trâmites documentais estabelecidos pela SUGEPE.

**TÍTULO IV**  
**CAPÍTULO I**  
**DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 9º Para fins deste documento, entende-se como flexibilização de jornada as situações dispostas no artigo 5º dessa Portaria.

Art. 10. A flexibilização da jornada de trabalho deverá observar os seguintes critérios e princípios:

I. a jornada a que se refere este artigo poderá ser aplicada individualmente, ou para grupos de servidores, ou por área de trabalho, sempre que observadas as condições expressas nesta portaria;

II. o horário de atendimento será definido pelos dirigentes e demais servidores da própria área, observando a necessidade de seu público usuário;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

Av. dos Estados, 5001 · Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7085  
reitoria@ufabc.edu.br

III. a flexibilização não será sobreposta com qualquer forma de redução de jornada de trabalho, salvo disposição em legislação específica;

IV. o horário de atendimento para regime de turnos ou escalas deverá ser motivado a partir da exigência do respectivo serviço;

V. a jornada flexibilizada deve ser vantajosa para o serviço público e trazer benefícios ao servidor;

VI. a flexibilização deverá observar a existência de recursos que viabilizem sua implantação;

VII. caberá à área juntamente com a SUGEPÉ adequar os recursos que viabilizem sua implementação;

VIII. deverá haver manifestação do superior imediato e do dirigente da área, com devida justificativa, baseada nos critérios desta portaria.

Parágrafo único. A implementação dessa flexibilização será avaliada conforme artigo 16 dessa portaria.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO À FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA**  
**(CAF)**

Art. 11. A CAF terá as seguintes atribuições:

I. estabelecer e divulgar seu próprio regimento e alterações sempre que necessário;

II. receber os processos de solicitação de implementação de flexibilização da jornada de trabalho;

III. assessorar as áreas solicitantes com relação aos princípios e critérios, fluxo, adequações, entre outros;

IV. apoiar a elaboração de projeto de implantação;

V. gerar relatórios, pareceres, recomendações e outros documentos para autuação do processo e apoio à reitoria, sobre assuntos relativos à flexibilização de jornada;

VI. avaliar os processos já implementados conforme estipulado por esta portaria.

Art. 12. A CAF será composta por 3 (três) servidores técnico-administrativos titulares e respectivos suplentes, que não ocupem cargo ou função comissionada, sendo 2 (dois) servidores eleitos por maioria simples entre seus pares e 1 (um) servidor indicado pela Reitoria.

§1º A CAF eleita terá mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**

**Reitoria**

Av. dos Estados, 5001 · Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7085  
reitoria@ufabc.edu.br

§2º A eventual vacância de um dos membros da CAF será suprida por meio de nova eleição, ou nova indicação, quantas vezes se fizerem necessárias.

§3º As eleições para membros da CAF será realizada por comissão eleitoral constituída especificamente para este fim.

Art. 13. Os documentos emitidos pela CAF deverão ser validados, obrigatoriamente, por 3 (três) de seus membros, entre titulares e suplentes.

Art. 14. Caberá à Administração da UFABC apoiar o desenvolvimento das atividades da CAF.

**CAPÍTULO III**  
**FLUXOS E PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA**

Art. 15. A solicitação da flexibilização de jornada de trabalho pelas áreas deverá observar o seguinte fluxo e prazos:

I. Os interessados deverão encaminhar à CAF uma proposta de flexibilização contendo:

- a) motivos que justifiquem a solicitação, com a devida descrição das atividades de atendimento ao público usuário;
- b) definição do horário de atendimento, constando um período mínimo de 12 (doze) horas ininterruptas e os respectivos turnos;
- c) escala nominal dos horários de cada servidor que constituirá o período de atendimento ininterrupto;
- d) plano de contingência para afastamentos e licenças;
- e) vontade expressa do servidor indicando interesse na flexibilização de sua jornada de trabalho.

II. A CAF analisará a proposta de solicitação da flexibilização de jornada de trabalho e encaminhará parecer:

- a) ao interessado, em caso de necessidade de ajustes, assessorando quanto à retificação e/ou complementação da proposta;
- b) à chefia imediata e ao dirigente do interessado para manifestação conjunta.

Parágrafo único. Os prazos para realização das etapas II e b não excederá 15 dias cada um;

III. Em posse da versão final da proposta de solicitação da flexibilização de jornada, a CAF, no prazo de até 15 dias, solicitará a abertura do processo, autuará a documentação pertinente, emitirá parecer final com recomendações, e encaminhará para deliberação da Reitoria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**

**Reitoria**

Av. dos Estados, 5001 · Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7085  
reitoria@ufabc.edu.br

IV. A Reitoria, tendo recebido um parecer favorável da CAF, poderá ainda solicitar pareceres complementares:

- a) à Procuradoria Federal junto à UFABC, para emissão de parecer quanto ao preenchimento de todos os requisitos legais da solicitação;
- b) à SUGPEPE, para emissão de parecer quanto à exequibilidade da jornada e/ou outros fatores pontuais;
- c) outras áreas e órgãos, quando entender necessário.

V. No prazo de até 30 dias úteis a contar da etapa IV, considerando os autos do processo, a Reitoria deliberará:

- a) à SUGPEPE, que procederá a publicação da autorização do Reitor, em se tratando de parecer positivo, e
- b) ao Interessado, comunicando a CAF para providências cabíveis, em se tratando de parecer negativo.

§1º A publicação da autorização do Reitor ocorrerá em prazo conforme alinhamentos entre SUGPEPE, CAF e interessados.

§2º A nova jornada entrará em vigor após publicação da “Autorização para jornada de 30 horas sem redução da remuneração”, no Boletim de Serviço e na forma da Lei, para início das atividades nesta modalidade de jornada.

§3º Todas as eventuais inclusões ou exclusões de servidores na jornada flexibilizada, devem ser informadas à SUGPEPE para que essa realize as devidas providências.

## **CAPITULO IV**

### **DA AVALIAÇÃO DA JORNADA FLEXIBILIZADA**

Art. 16. Aos 6 e 12 meses da implementação da jornada flexibilizada serão realizadas as avaliações com relação ao atendimento a partir da nova jornada e à qualidade de vida dos servidores que optaram pela jornada flexibilizada.

§1º Após a realização de cada avaliação, a CAF deve informar os resultados para o dirigente da área com cópia para SUGPEPE;

§2º Somente serão feitas novas avaliações em caso de necessidade observada pela CAF ou demanda do público usuário;

§3º Os critérios e a metodologia da avaliação serão definidos pela CAF de acordo com as especificidades de cada área.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Fundação Universidade Federal do ABC**

**Reitoria**

Av. dos Estados, 5001 · Santa Terezinha · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7085

reitoria@ufabc.edu.br

### **TÍTULO V DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Art. 17. O controle de frequência dos servidores será exercido pelas chefias imediatas, observando os regulamentos e formas estabelecidas por esta universidade, sob o gerenciamento da SUGEPE.

Art. 18. Considerando o disposto no decreto 1.590/95, compete aos dirigentes, em conjunto com as chefias das áreas com jornada flexibilizada, manter, em local visível e com grande circulação dos usuários, escala nominal atualizada dos servidores que trabalharem nesse regime, constando dias e horários dos seus expedientes.

### **TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Os dirigentes das áreas e chefias imediatas, os quais tenham sob sua gestão servidores em flexibilização da jornada de trabalho, deverão colaborar com a implementação da autorização deferida pelo Reitor.

Art. 20. Os servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG) estão sujeitos ao regime de dedicação integral, devendo cumprir no mínimo quarenta horas de trabalho, podendo ser convocados sempre que houver interesse da administração.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o caput não podem aderir às jornadas flexibilizada, reduzida com remuneração proporcional, ou específica.

Art. 21. As jornadas dispostas nessa Portaria não geram direito adquirido ao servidor, podendo ser revogadas pelo Reitor a qualquer tempo, temporariamente ou definitivamente, caso não estejam sendo atendidos os fins que justificaram a sua implantação, detectado desvio de sua finalidade, perda da sua viabilidade técnica, ou ainda prejuízo à área em qualquer termo.

Art. 22. Nos casos das legislações ou novos dispositivos, posteriores à data desta portaria, que venham a alterar seus termos, caberá à CAF analisar e propor as devidas atualizações e/ou inclusões.

Art. 23. Casos não previstos nessa portaria deverão ser avaliados pela CAF, SUGEPE e Reitoria.

**Klaus Werner Capelle**

Reitor



Universidade Federal do ABC